



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.535, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Referenda, com alterações, o [Ato GDGSET.GP Nº 58, de 29 de janeiro de 2024](#), que altera o inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), o qual regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar, com alterações, o [Ato GDGSET.GP nº 58, de 29 de janeiro de 2024](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

["ATO GDGSET.GP Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.](#)

Altera o inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o disposto no § 2º do art. 8º da Instrução Normativa CNJ nº 10, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a concessão de diárias e a emissão de passagens, com redação dada pela Instrução Normativa CNJ nº 98, de 21 de novembro de 2023;

considerando o disposto no § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de Magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.725, de 20 de outubro de 2023;

considerando os termos do Acórdão nº 2456/2021-TCU-Plenário;

considerando a Resolução STJ/GP nº 3, de 30 de janeiro de 2024, do Superior Tribunal de Justiça;

considerando o contido no Processo Administrativo STF nº 000834/2023; e

considerando o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.854/DF,

RESOLVE

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º.....

.....  
IV – ao recebimento de até 10 (dez) diárias por mês, pelo exercício das atividades no Distrito Federal, o que exclui o direito à ajuda de custo ou ao auxílio-moradia;

....." (NR)

Art. 2º Para ter direito à percepção integral das diárias de que trata o inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724/2015](#), o Juiz Auxiliar deverá permanecer na sede do TST, CSJT ou ENAMAT pelo período mínimo de 12 dias úteis no respectivo mês, mediante remessa à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN do atesto da respectiva unidade em que tiver exercício o magistrado de sua presença e eventuais afastamentos no mês de referência.

§ 1º A percepção da ajuda de custo em virtude da mudança de sede é incompatível com o recebimento de diárias previstas no caput deste artigo.

§ 2º O juiz auxiliar já convocado que, na data de publicação deste Ato, tenha optado pela mudança de sede e esteja recebendo auxílio-moradia poderá optar pelo recebimento de diárias nos termos do caput do art. 2º deste Ato, desde que renuncie ao auxílio-moradia e ao recebimento de ajuda de custo quando do seu retorno à origem, sem prejuízo do direito ao recebimento da indenização referente ao transporte pessoal e de seus dependentes e ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive mobiliário e bagagem dos dependentes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Publique-se."

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.